



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
Rua Manoel Vítório de Sousa, 500 - Centro
CEP: 64.365-000 • Novo Santo Antônio - Piauí
CNPJ: 01.612.598/0001-32

III – discussão junto à CIB (Comissão Intergestora Bipartite) e ao CEAS (Conselho Estadual de Assistência Social) sobre o co-financiamento dos benefícios eventuais para os municípios;

IV – caberá ao Estado coordenar, acompanhar, monitorar e assessorar os municípios na concessão dos benefícios eventuais.

Parágrafo Único. O processo de discussão com a CIB e CEAS deverá determinar um percentual de recursos a ser repassado a cada município, em um prazo de oito meses após a publicação da resolução.

Art. 29. Ficam convalidados os benefícios concedidos até a entrada em vigor desta Lei.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio- PI, 10 de setembro de 2015.

EDGAR GERALDO DE ALENCAR BONA MIRANDA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
Rua Manoel Vítório de Sousa, 500 - Centro
CEP: 64.365-000 • Novo Santo Antônio - Piauí
CNPJ: 01.612.598/0001-32

LEI Nº 12/2015, 10 de setembro de 2015.

Dispõe sobre a instituição de Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR – no âmbito do Município Novo Santo Antônio - PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-PI, ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1. Fica o poder executivo autorizado a instituir o CMDRS, de caráter consultivo, orientador, deliberativo e fiscalizador, de funcionamento permanente.

Art. 2. Ao CMDRS compete:

I – Promover o entrosamento entre o executivo municipal, órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural sustentável do município;

II – Elaborar e apreciar o plano municipal de desenvolvimento rural sustentável (PMDRS), emitir parecer atestando a sua viabilidade técnica-econômica e recomendar a sua execução;

III – Sugerir ao executivo municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

IV – Sugerir políticas e diretrizes às ações do executivo municipal, visando o desenvolvimento rural sustentável;

V – Promover articulação e compatibilização entre as políticas públicas municipais, estaduais e federais;

VI – Promover a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades do agronegócio desenvolvidas no município;

VII – Estabelecer as diretrizes para o desenvolvimento rural sustentável, norteador ações, canalizando recursos e orientando a atuação das entidades públicas e privadas existentes no município;

VIII – Definir o papel dos diferentes atores na execução dos planos Municipais de desenvolvimento rural sustentável (PMDRS);

IX – Atuar junto aos agentes financeiros, visando solucionar eventuais dificuldades relacionadas ao crédito rural;

X – Participar ativamente na elaboração do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) do município;

XI – Exercer vigilância na execução das ações previstas no PMDRS, PPA, LDO e LOA;

XII – Compatibilizar as propostas dos agricultores com as demais prioridades municipais;

XIII – Negociar as contrapartidas dos agricultores, Prefeitura, Estado e dos demais parceiros envolvidos na execução dos PMDRS;

XIV – Instalar câmaras setoriais, se necessário;

XV – Participar do programa de erradicação da febre aftosa no Município;

XVI – Participar na execução das medidas de profilaxia e controle das doenças dos animais e vegetais;

XVII – Mobilizar a sociedade para participar dos programas de defesa sanitária animal e vegetal;

XVIII – Apoiar políticas e ações de reforma agrária e crédito fundiário, adotando providências para a seleção de beneficiários e o uso adequado das terras agricultáveis do Município;

XIX – Definir e encaminhar as demandas de pesquisa, levantadas no Município, para instituições de ciência e tecnologia;

XX – Apoiar através de parcerias com instituições de ciência e tecnologia as ações de pesquisa, no âmbito municipal e regional;

XXI – Participar ativamente dos trabalhos da Câmara de Vereadores;

XXI – Interagir com os outros conselhos municipais.

Art. 3. O CMDRS tem foro e sede no município de Novo Santo Antônio-PI.

Art. 4. O mandato dos membros do CMDRS será de 2 anos, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante de interesse público, cabendo às instituições representadas o custeio das despesas com locomoção e estadias.

Art. 5. Composição. O CMDRS será composto pelos representantes das entidades, órgãos e comunidades rurais que contribuam significativamente para o desenvolvimento rural sustentável do município.

Parágrafo Primeiro. Cada titular do CMDRS terá um suplente.

Parágrafo Segundo. O CMDRS deverá ser paritário entre o poder público (federal/estadual /municipal) e a sociedade civil /instituições privadas.

Parágrafo Terceiro. Os dirigentes do CMDRS serão escolhidos entre os conselheiros titulares através de votação dos mesmos, em reunião com a presença mínima de 50% + 1 dos componentes do CMDRS.

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
Rua Manoel Vítório de Sousa, 500 - Centro
CEP: 64.365-000 • Novo Santo Antônio - Piauí
CNPJ: 01.612.598/0001-32

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Quarto. A nomeação dos conselheiros do CMDRS dar-se-á por ato do chefe do executivo municipal, mediante indicação dos órgãos e entidades representadas.

Parágrafo Quinto. Quando ocorrer substituição de um membro efetivo ou suplente por indicação do órgão ou entidade representada no conselho, o seu substituto será nomeado por ato do presidente do CMDRS.

Art. 6. Todas as reuniões do conselho serão públicas, sendo suas deliberações registradas em ata.

Art.7. O executivo municipal fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir as suas atribuições.

Art. 8. O CMDRS elaborará o seu regimento interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 9. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio- PI, 10 de setembro de 2015.

EDGAR GERALDO DE ALENCAR BONA MIRANDA
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE SANTA LUZ



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
Rua Marcos Parente, 155, Centro - CEP: 64.600-000 Picos - PI
CNPJ Nº 06.553.804/0001-02
Tels. 89 3415-4215/4217 - Ramal: 225
www.picos.pi.gov.br e-mail: licitacao@picos.pi.gov.br

DECRETO Nº19/2015

"Decreto de Horário Corrido,
deste Município e dá
outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZ, ESTADO DO PIAUÍ, Vandineide Vieira da Silva, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 89, inciso I, alínea "o", da Lei Orgânica do município,

CONSIDERANDO o impacto com a queda de energia elétrica que vem provocando nos computadores e demais aparelhos elétricos contribuindo assim para a baixa qualidade do serviço;

DECRETA

Art. 1º - Horário de expediente e atendimento ao público nos meses de Setembro, Outubro e Novembro de 2015 na Prefeitura Municipal e Secretarias Municipais será de 07h30min horas às 13h30min horas a partir da data deste decreto.

Art. 2º - Fica determinado que no momento em que forem necessários os expedientes normais todas as repartições que estão sujeitas a este decreto serão convocados a trabalhar em horário normal sem que haja pagamento de horas extras.

Art.2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Assinado, numerado e registrado o presente Decreto no Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Luz, Estado do Piauí, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e quinze (01/09/2015), e publicado por afixação nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Vandineide Vieira da Silva
Prefeito Municipal

Nilton Costa Santos
Secretário Municipal de Administração

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS
CNPJ Nº 06.553.804/0001-02
Rua Marcos Parente, 155, Centro - CEP: 64.600-106 Picos - PI
Tels: 89-3415-4215/4217 • Ramais: 225 e 226
www.picos.pi.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitações torna público que realizará a abertura de Pregão Presencial abaixo citado, na conformidade da Lei Federal nº 10.520/02, subsidiária da Lei nº 8.666/93, bem como se coloca à disposição dos interessados para prestar quaisquer esclarecimentos a respeito do certame licitatório.

Poderão participar da licitação os fornecedores que tiverem especialidade correspondente ao objeto licitado ou manifestem seu interesse junto a Prefeitura Municipal de Picos-PI.

- > Pregão Presencial nº. **083/2015**
- > Processo Administrativo nº **4981/2015**
- > Objeto da Licitação: **"AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PICOS-PI"**.
- > Tipo de Licitação: **Menor preço GLOBAL**
- > Adjudicação: **Por ITEM**
- > Suporte Legal: **Normas gerais da Lei Federal nº 10.520/02 subsidiárias da Lei nº 8.666/93, Lei nº 8.883/94 e demais dispositivos legais pertinentes e Lei Complementar 123/2006 de 14/12/2006.**
- > Fonte de Recurso: **RECURSOS FNAS, FPM, IPVA, ICMS, ITR, ISS, ARRECAÇÃO E OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS.**
- > Valor Estimado: **R\$ 75.730,00**
- > Data da Abertura: **23 DE SETEMBRO DE 2015**
- > Hora da Abertura: **08:30hs**
- > Local: **Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Picos - PI**

Picos - PI, 09 de setembro de 2015.

Wicara Lima e Silva
Pregoeiro

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

CONTRATO TP Nº 008/2014

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 6179/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO PRORROGAÇÃO DE PRAZO: 16306/2014

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES, POR MOTIVO DE EXPIRAÇÃO DA VIGÊNCIA DO PRAZO DO CONTRATO PRIMITIVO, REFERENTE À "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, VISANDO A REFORMA DA ESTRUTURA FÍSICA SAMU, UNIDADE VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE".

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO: LG JAICÓS ENGENHARIA LTDA - ME

CNPJ: n.º 10.612.342/0001-16

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: POR INTERESSE DAS PARTES, NO RESGUARDO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NOS DEMAIS PRINCÍPIOS DO DIREITO ADMINISTRATIVO, MANTIDA IMPRETERIVELMENTE A OBTENÇÃO DE PREÇOS, O EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO, NÃO HAVENDO QUAISQUER ACRÉSCIMOS DE VALORES OU CONDIÇÕES CORRELATAS EM FAVOR DA ADMINISTRAÇÃO E EM RESPEITO E AMPARO LEGAL AO ARTIGO 57, §1º, INCISO V e § 2º DA LEI N.º 8.666/93.

FONTE DE RECURSOS: ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51.00, PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.013.2134 E FONTE DE RECURSO - RECURSOS DO SUS, CONFINCIAMENTO E RECURSOS PRÓPRIOS FMS.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 90 (NOVENTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DA SUA ASSINATURA FINDANDO EM 26 DE JANEIRO DE 2015 ALCANÇADOS POR ESTE TERMO ADITIVO.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: 27/10/2014

Maycon João de Abreu Luz
Presidente da CPL